



ESTADO DA PARAIBA  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 95/92

Em 15 de junho de 1992

Autor Ver. Vital do Rego Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

(Pedro Ferreira dos Santos)

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 06 19 92

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 22 de 10  
 de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 09 de 11  
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
 de 19 \_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 95/92  
AUTOR: Vital do Rego Filho

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 95/92, de autoria do vr. Vital do Rego Filho, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer.

A propositura do ilustre vereador tem a finalidade de denominar de PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, uma das novas ruas desta cidade, conforme seu artigo primeiro.

A matéria está dentro das exigências constitucionais e jurídicas, portanto, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, ao analisar a proposta em estudo, acata o pensamento do relator

Sala das Comissões Permanentes, em 19 de junho de 1992.

  
Ary Ribeiro

  
Maciel V. Batista

Aristoteles Agra

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 95 /92

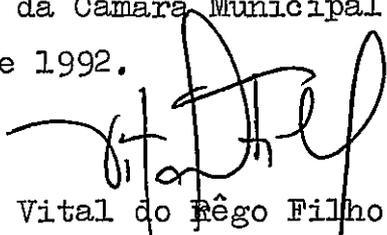
EMENTA- Denomina de rua PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, uma das artérias desta cidade.

Art. 1º - Fica denominada de rua PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, uma das novas artérias desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
em 12 de junho de 1992.

  
Vital do Rêgo Filho  
Vereador - PST -



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

Há figuras singulares as quais mesmo desprovidas de bens materiais, conquistam ao longo dos tempos, o carinho e atenção de todas as camadas sociais. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, humil de servidor da antiga Fundação Universidade do Nordeste(FURNE), da Universidade Regional do Nordeste(URNE) e, finalmente, da Universidade Estadual da Paraíba(UEPB), encontra-se nesse elenco.

PEDRINHO, como era mais conhecido dos familiares e muitos amigos, era o mais antigo funcionário da instituição superior de ensino, tendo iniciado suas atividades há 26 anos, quando da fundação da antiga FURNE. Dedicou-se ao seu trabalho durante todos esses anos sem cometer qualquer tipo de falta, sendo, desta forma, funcionário exemplar. Nos últimos dez anos ele trabalhou na Faculdade de Comunicação Social, grangeando, como em outros centros, a simpatia de companheiros, estudantes e professores.

A denominação de uma rua, em homenagem póstuma, é o que espera o autor, seja aprovada por essa Casa.

O Autor